

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 19 de junho de 2019

ANO XIII/ EDICÃO Nº. 045

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito

MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário (a) de Desporto e Juventude

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a)de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo

KEYNES RESENDE MOTA

Secretário(a) de Cultura

MYRLA GOMES CAVALCANTE

#### SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544 Fone: (88) 3691 42 67- CEP.: 63.700-300

GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA Nº. 001.17.06/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito MARCELO FERREIRA MACHADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar o(a) Sr.(a) RWARYS DE MELO BEZERRA, portador(a) do CPF nº 047.094.473-06 e RG nº. 20071168014, da função de Gerente do Núcleo de Cadastro Rural- Símbolo DAS-2, da Secretaria de Negócios Rurais do Município de Crateús-CE, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº.753/2019, publicada no Diário Oficial nº. 021/2019, de 18 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 17 de junho do ano de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

LEI Nº 784/2019

DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DA POLIOGONAL URBANA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS E DÁ

\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica declarado como Zona Urbana de Crateús - ZU, a poligonal com Área= 61,65 Km<sup>2</sup> - Perímetro: 37.604,12m, conforme coordenadas abaixo relacionadas dentro do Sistema Geodésico Sigma 2000 em coordenadas Universal Tranversa de Mercator-UTM:

Imóvel: POLIGONAL URBANO 2019 Comarca: Crateús

Proprietário: Prefeitura de Crateús

Município: Crateús UF: CE Matrícula: PU2019 Código

Área: 6.232,3748 ha; 62,23 Km<sup>2</sup> Perímetro: 36.735,51 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PUC 01, de coordenadas N **9.433.243,65m** e **E 318.133,76m**; 111°27' e de 1.198,10 m até o vértice PUC 02, de coordenadas N 9.432.805,27m e E 319.248,78m; 182°01' e de 1.498,33 m até o vértice PUC 03, de coordenadas N 9.431.307,87m e E 319.195,97m; 195°32' e de 3.598,37 m até o vértice PUC\_04, de coordenadas N 9.427.841,07m e E 318.231,83m; 120°51' e de 2.945,33 m até o vértice PUC 05, de coordenadas N 9.426.330,00m e E 320.760,00m; 206°22' e de 2.201,70 m até o vértice PUC 06, de coordenadas N **9.424.357,37m** e **E 319.782,14m**; 269°20' e de 5.359,76 m até o vértice PUC 07, de coordenadas N 9.424.295,39m e E 314.422,73m; 241°06' e de 3.758,08 m até o vértice PUC 08, de coordenadas N 9.422.479,76m e E **311.132,34m**; 311°12' e de 1.191,41 m até o vértice **PUC 09**, de coordenadas N 9.423.264,73m e E 310.236,07m; 343°07' e de 242,95 m até o vértice PUC\_10, de coordenadas N 9.423.497,21m e E 310.165,52m; 359°15' e de 4.515,10 m até o vértice PUC\_11, de coordenadas N **9.428.011,93m** e **E 310.106,67m**; 60°16' e de 7.371,59 m até o vértice PUC 12, de coordenadas N 9.431.667,03m e E 316.508,28m; 70°50' e de 1.780,76 m até o vértice PUC 13, de coordenadas N 9.432.251,51m e E **318.190,38m**; 345°09' e de 825,92 m até o vértice **PUC\_14**, de coordenadas **N 9.433.049,87m** e **E 317.978,82m**; 38°38' e de 248,10 m até o vértice PUC\_01, de coordenadas N 9.433.243,65m e E 318.133,76m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Parágrafo único: O zoneamento urbano disposto no art. 1º equipara-se ao zoneamento fiscal para todos os fins, ficando os proprietários de áreas rurais expandidas isentos de pagamento de IPTU desde que não seja loteamento.

Art. 2º - Na poligonal disposta no art. 1º fica incluído a área do Abatedouro Público Municipal, conforme as seguintes coordenadas no Sistema Geodésico Sirgas 2000, em coordenadas Universal Transversa de Mercator -UTM abaixo, ressaltando que área supracitada é uma área rural inclusa na referida poligonal urbana.

CRATEÚS

UF: CE

Imóvel: ABATEDOURO

Município: CRATEÚS

Matrícula: Abatedouro Municipal

Área: 2,0029 ha Perímetro: 605,41 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PO\_01, de coordenadas N **9.428.133,10m** e E **312.675,22m**;  $104^{\circ}01'$  e de  $\overline{9}6,19$  m até o vértice PO 02, de coordenadas N 9.428.109,79m e E 312.768,54m; 189°28' e de 204,54 m até o vértice PO 03, de coordenadas N 9.427.908,04m e E **312.734,88m**; 283°50' e de 100,10 m até o vértice **PO\_04**, de coordenadas N 9.427.931,98m e E 312.637,69m; 10°34' e de 204,59 m até o vértice PO\_01, de coordenadas N 9.428.133,10m e E 312.675,22m; ponto inicial da

descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. A área acima descrita está ampliando a delimitação da Zona de Expansão Urbana, conforme a Lei 140/2011, de 23 de fevereiro de 2011, que fez alterações na Lei n°. 328/98, de 18/09/1998, que redefine o perímetro urbano e conforme disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Crateús (Lei 453, de 28 de junho de 2001) e (Lei 452, de 28 de junho de 2001), que determina a organização espacial do Município de Crateús.

Art. 3º - O Art. 19 da Lei Municipal nº 449/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - Os lotes deverão ter uma dimensão mínima de acordo com a zona na qual se encontram, assim discriminados:

Área Urbana – Nível I: Lote mínimo de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados). Neste, os lotes de esquina terão testada mínima de 6 (seis) metros de frente.

Área Urbana – Nível II: Lote mínimo de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados)

Área de Expansão Urbana: Lote mínimo de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados)

Área de Interesse à Produção: Lote mínimo de 200 m² (duzentos metros quadrados)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 19 de junho de 2019.

## MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal.

#### LEI Nº 785 de 19 de JUNHO DE 2019

Retifica o Artigo 1º da Lei nº 320, de 10 de dezembro de 2013, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmera Municipal aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com fulcro na necessidade de retificação das medições do bem imóvel a ser doado para o Estado do Ceará, para a construção do Instituto Médico Legal- IML, passa o Art. 1º da Lei 320, de 10 de dezembro de 2013 a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica desafetado do domínio público municipal passando a integrar o patrimônio disponível do Estado do Ceará, um terreno situado na BR 226, Km 04, zona urbana, nesta cidade, com uma área de 2.950,00m², assim descrito: ao sul (frente) partindo de P-01 ao P-02, com uma extensão de 50,00m (cinquenta metros), com a BR-226; ao poente, partindo de P-02 ao P-03, com uma extensão de 59,00m (cinquenta e nove metros), com a Delegacia de Polícia Civil; ao norte (fundos), partindo do P-03 ao P-04, com extensão de 50,00m (cinquenta metros), como cemitério Santa Rita; e ao nascente, partindo do P-04 ao P-01, com uma extensão de 59,00m (cinquenta e nove metros), com terreno da Prefeitura Municipal de Crateús, conforme matrícula sob o nº 7765,fs.294, livro 2-A-Z, em 20/11/2013, do Cartório Martins, 2º oficio, desta comarca, e autorizado o poder executivo a doá-lo ao Estado do Ceará, estando o referido imóvel livre de ônus reais e hipotecários.

**Art.2°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS-CE, 19 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe acerca da fixação do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), incidente sobre o piso salarial aplicado, dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Crateús, conforme disposto no inciso I, § 1º do Art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006 e dá outras providências.

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente de Comunitário de Saúde, que estejam em efetivo exercício de suas funções, à percepção de um adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), incidente sobre o piso salarial aplicado.

Art. 2° - O valor do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Crateús, vigora na forma do disposto no inciso I, § 1° do Art. 9°-A da Lei Federal nº 11.350/2006, aos agentes que se enquadram nas prescrições desse dispositivo.

§1º - A aplicabilidade do disposto no caput desse artigo, fica condicionada ao repasse do recurso, pelo Governo Federal, dos valores correspondentes ao reajuste por ele concedido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 19 de junho de 2019.

Marcelo Ferreira Machado - Prefeito Municipal de Crateús .

LEI nº 787/2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação das Quadrilhas Juninas de Crateús -AQUAJUCRA e dá outras providências.

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1°. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DE CRATEÚS - AQUAJUCRA, entidade civil, de caráter cultural, sem fins lucrativos, com sede na Rua Amadeu Catunda, 235, Bairro São José, CEP 63.700-000, Crateús-Ceará, inscrita no CNPJ sob o n° 04.725.571/0001-44, com o objetivo de conceder auxílio financeiro com o fim de realização do VI Festival Junino de Crateús – FEJUCRAT.

Art.2º. O Município de Crateús repassará à Associação das Quadrilhas Juninas de Crateús - AQUAJUCRA o valor de R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais), nas datas devidamente acordadas entre as partes, que deverá ser integralmente utilizado para viabilizar o XI Festival Junino de Crateús – FEJUCRAT 2019, para pagamento de despesas tais como premiação para as três primeiras quadrilhas colocadas, compra de material para figurino, adereços, aviamentos, montagem de cenários, montagem de produção das apresentações, bem como demais despesas necessária para a realização do evento.

**Parágrafo único.** O repasse do recurso financeiro será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada ao Setor de Tesouraria através de extrato bancário com saldo zerado.

**Art. 3º**. A concessão do incentivo financeiro pelo Município fica condicionada à celebração do respectivo convênio, bem como à conveniência e oportunidade administrativa, devendo a associação preencher os seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros que poderão ser incluídos em regulamento:

I – apresentar todos os documentos necessários que comprovem estar regularizada nos órgãos competentes como pessoa jurídica, ou seja: Estatuto Social, Cartão CNPJ, Certidão Negativa do INSS, Certidão Negativa do FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Livro de Matrícula dos Associados atualizado, apresentação da ata de aprovação de contas do último exercício social se houver;

II – ter como membros somente maiores de idade e não utilizar trabalho infantil;

III – observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no convênio a ser feito posterior a aprovação da lei.

Art. 4°. A Entidade beneficiada deverá prestar contas do recurso recebido em

- até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, anexando os comprovantes dos gastos realizados e, quando possível, o registro fotográfico das atividades desenvolvidas (apresentação das quadrilhas juninas).
- §1º. Por ocasião da prestação de contas da última parcela, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no Termo de Convênio.
- **§2º.** Havendo pagamento de "profissionais autônomos", os comprovantes de prestação de contas devem ser representados por recibo de pagamento a autônomos (RPA), bem como deve ser realizada a contribuição ao INSS e Imposto de renda, conforme determinação legal, devidamente comprovada.
- **§3°.** Em caso excepcional, poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto no *caput*, por igual período, desde que devidamente justificado.
- §4º. Decorrido o prazo da prorrogação prevista no parágrafo anterior para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade convenente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir o estipulado e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.
- §5°. A prestação de contas impugnada pelo Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, ou realizada intempestivamente será causa de suspensão imediata de qualquer repasse financeiro, até posterior regularização.
- Art. 5°. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 3232 SECRETARIA DE CULTURA.

FUNÇÃO: 13.392.0307 2.062 REALIZAÇÕES DE EVENTOS/CARNAVAL/SEMANA DO MUNICÍPIO/FESTAS NATALINA E ANO NOVO.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC.

PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 37.800,00

- Art. 6°. A AQUAJUCRA deverá seguir na aquisição de materiais ou na contratação de serviço o princípio da economia de recursos, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 03 (três) estabelecimentos, devidamente comprovada na prestação de contas, observados os princípios da impessoalidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.
- Art. 7°. A AQUAJUCRA assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
- I quando não for executado o objeto da avença;
- II quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas;
- III quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- **Art. 8º.** É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar "in loco" a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos contados da aprovação de contas pelo TCE das contas do Município de Crateús correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.
- **Art. 9°.** Fica facultado ao Município o direito de denúncia e/ou rescisão unilateral do convênio de que trata esta Lei, a qualquer tempo, por interesse do poder Público, bem como pela inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação.
- **Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM DEZENOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal.

## PORTARIA Nº. 001.13.06/2019

- O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito *MARCELO FERREIRA MACHADO*, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:
- Art. 1° Nomear o(a) Sr.(a) CARLA APARECIDA DA SILVA VIEIRA, portador(a) do CPF n°. 032.830.273-52 e RG n°. 2004021010870 SSP-CE, para exercer a função de Assessor Jurídico -

Símbolo DNSR, lotado(a) na Procuradoria Geral do Município de Crateús-CE,, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 753/2019, publicada no Diário Oficial nº. 021/2019, de 18 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

#### PORTARIA Nº. 002.17.06/2019

- O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito *MARCELO FERREIRA MACHADO*, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:
- Art. 1° Nomear o(a) Sr.(a) FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR, portador(a) do CPF n°. 024.682.333-01 e RG n°. 99028105302, para exercer a função de Controlador(a) Adjunto Símbolo DNSR, lotado na Controladoria Geral do Município de Crateús-CE, conforme estabelece a Lei Municipal n°. 393, de 26 de janeiro de 2015, alterada pela N°. 753/2019, publicada no Diário Oficial n°. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela N°. 753/2019, publicada no Diário Oficial n°. 021/2019, de 18 de março de 2019.
- Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

### PORTARIA Nº. 003.17.06/2019

- O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito *MARCELO FERREIRA MACHADO*, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:
- Art. 1° Nomear o(a) Sr.(a) NEUTALIA SOUZA MORAIS MACHADO, portador(a) do CPF n°. 018.017.073-24 e RG n°. 2002031114064, para exercer a função de Secretário(a) Executivo(a) Símbolo DNSR-1, lotado na Controladoria Geral do Município de Crateús-CE, conforme estabelece a Lei Municipal n°. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial n°. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela N°. 753/2019, publicada no Diário Oficial n°. 021/2019, de 18 de março de 2019.
- Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Resolução Nº 09/2019

Dispõe da análise e aprovação do PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL referente o exercício de 2019 pelo pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, Estado do Ceará.

O colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, em cumprimento à deliberação adotada em reunião extraordinária realizada em 19 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 198/95, 07 de dezembro de 1995, considerando:

Legislação especifica atinente a matéria, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL, referente ano de 2019, dos recursos pertencentes as ações contempladas pelos serviços de Proteção Social Básica onde estão inseridos os serviços de proteção e atendimento integral à família (PAIF) serviços de

proteção social básica e ações executados por equipe volante e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; Proteção Social Especial, onde estão inseridos os serviços de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI), serviços de acolhimento em residência inclusiva, serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC e serviço de acolhimento a crianças e adolescentes; Programas e Projetos, Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV; programa do ACESSUAS Trabalho e Programa Primeira Infância no SUAS, no Município de Crateús/CE.

Crateús, 19 de junho de 2019.

**Márcio Bezerra Nunes -** Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social / Crateús/CE.

\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

#### SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### PORTARIA Nº. 001.18.06/2019.

A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representada pelo Sr. DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, tendo em vista o pedido de exoneração feito de próprio punho, datado do dia 13 de junho de 2019, RESOLVE exonerar o(a) servidor(a) OLAVO PEREIRA DA SILVA, portador(a) do CPF nº 008.427.183-38 e RG nº. 2001025050167, Matrícula: 2636, Cargo: Auxiliar de Serviços – Secretaria de Saúde, admitido(a) em 01 de setembro de 2007, conforme seu pedido expresso, com data de inicio em 18 de junho de 2019.

Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CRATEÚS, em 18 de junho do ano de 2018.

**Davi Bezerra de Oliveira -** Secretaria de Gestão Administrativa – SGA.

## EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 046/2019; UNIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROPOSTO(A) − NOME: FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO; CPF Nº. 325.716.073-91; CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; EMPENHO: P05.29.006; LOCAL DE DESTINO: SOBRAL-CE; PERÍODO: 30 DE MAIO DE 2019; NÚMERO DE DIÁRIAS: 01(UMA); VALOR: 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: P06.18.032, DATADA DE 18 DE JUNHO DE 2019; ELEMENTO: 3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL; ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

## EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 047/2019; UNIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROPOSTO(A) — NOME: VICENTE MESQUITA PEREIRA JUNIOR; CPF №. 547.096.103-63; CARGO/FUNÇÃO: CHEFE DA CELULA DE PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS; EMPENHO: P05.29.007; LOCAL DE DESTINO: SOBRAL-CE; PERÍODO: 30 DE MAIO DE 2019; NÚMERO DE DIÁRIAS: 01(UMA); VALOR: 64,00 (SESSENTA E QUATRO REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: P06.13.110, DATADA DE 13 DE JUNHO DE 2019; ELEMENTO: 3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL; ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

## EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 053/2019; UNIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROPOSTO(A) – NOME: MARCIO BEZERRA NUNES; CPF Nº. 485.549.603-00; CARGO/FUNÇÃO: GERENTE DE GESTÃO DO TRABALHO CRATEÚS-CE; EMPENHO: P06.06.007; LOCAL DE DESTINO: FORTALEZA-CE; PERÍODO: 07 DE JUNHO DE 2019; NÚMERO DE DIÁRIAS: 01(UMA); VALOR: 96,00 (NOVENTA E SEIS REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: P06.19.114, DATADA DE 19 DE JUNHO DE 2019; ELEMENTO: 3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL

CIVIL; ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

#### EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 054/2019; UNIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROPOSTO(A) — NOME: MARCIO BEZERRA NUNES; CPF №. 485.549.603-00; CARGO/FUNÇÃO: GERENTE DE GESTÃO DO TRABALHO CRATEÚS-CE; EMPENHO: P05.27.011; LOCAL DE DESTINO: FORTALEZA-CE; PERÍODO: 28 E 29 DE JUNHO DE 2019; NÚMERO DE DIÁRIAS: 02(DUAS); VALOR: 96,00 (NOVENTA E SEIS REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: P06.19.106, DATADA DE 19 DE JUNHO DE 2019; ELEMENTO: 3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL; ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

# EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 007/2019; UNIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE; PROPOSTO(A) — NOME: RUMENNISSE VASCONCELOS FRANÇA; CPF № 606223473-65; CARGO/FUNÇÃO: GERENTE DE NUCLEO; EMPENHO: P05.08.006; LOCAL DE DESTINO: FORTALEZA-CE; PERÍODO: 10 DE MAIO DE 2019; NÚMERO DE DIÁRIAS: 01(UMA); VALOR: 96,00 (NOVENTA E SEIS REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: P06.19.003, DATADA DE 19 DE JUNHO DE 2019; ELEMENTO: 3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL; ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.